

LEI Nº 2.042/2003, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

APROVA PROJETO DE FRACIONAMENTO EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal aprovou de autoria do Executivo Municipal, e;

O Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Em virtude do teor do § 10, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 014/96, de 15 de abril de 1996, alterados pela Lei Complementar nº 060/2000, de 22 de novembro de 2001; Lei Complementar nº 064/2001, de 28 de março de 2001; Lei Complementar nº 068/2001, de 08 de novembro de 2001; e Lei Complementar nº 080/2003, de 27 de fevereiro de 2003, fica aprovado o seguinte projeto de fracionamento excepcional:

a) - Lote nº 11-A, da Quadra nº 10, localizado no Loteamento denominado Vila Portuguesa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., de propriedade da Srª Amélia Merinda da Conceição, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF sob nº 111.318.611-91, residente e domiciliada à Rua Marília, Vila Portuguesa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., tendo como resultantes o Lote 11-A1 e Lote 11-A2, com área de 112,50 m², cada, conforme Projeto e Memorial Descritivo que fazem parte integrante da presente Lei;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e três, 27º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

BRÍGIDA MARIA FISCHER
Secretária Mun. de Administração e Controle Interno